



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2887



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 324/2019

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado do Tocantins, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

*Parágrafo único.* A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Estado do Tocantins.

Segundo dados da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM-TO, houve um aumento de 22% no número de casos de violência doméstica no 1º semestre de 2019 em relação ao mesmo período do ano passado, um dado alarmante, que merece devida atenção.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º *caput c/c* §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valiosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

**FABION GOMES**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 325/2019

Dispõe sobre a doação de óculos e aparelhos auditivos, por meio de convênio com os Ministérios da Saúde e Educação aos alunos carentes matriculados na rede pública estadual.

**Art. 1º** O Poder Executivo Estadual fica obrigado a conceder óculos e/ou aparelhos auditivos aos portadores de deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- II - Tenham doença ocular e/ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal;
- III - Disponham de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** A aquisição e doação dos óculos e aparelhos auditivos deverá acontecer por meio de convênio celebrado entre o Estado do Tocantins, representado pelas Secretarias Estadual de Educação (Seduc) e de Saúde (Sesau) e o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A dificuldade de aprendizagem nas escolas se constitui muitas vezes, quando o aluno tem alguma doença ocular ou até mesmo auditiva. Isso limita sua capacidade de aprender, mormente os estudantes da rede pública, que em sua maioria é formada por pessoas de baixa renda familiar.

Muitos fatores contribuem para o aparecimento dessas deficiências.

Podemos citar o ambiente em que esses alunos são expostos,

com luz artificial e poluição sonora, cooperando, assim, para o risco de diminuição da visão e da perda auditiva.

Colabora para esses acontecimentos a longa permanência fixa a frente do computador como também o uso diário de fones ouvido, este que já foi comprovado como causa da perda da capacidade auditiva.

O objetivo desta proposição é conceder ao estudante carente por meio do Poder Público Estadual, a doação de óculos e aparelhos auditivos, visando à recuperação e manutenção da sua capacidade de aprendizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá aos nossos estudantes.

**Sala das Sessões**, em 18 de setembro de 2019.

### DELEGADO RERISSON

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 326/2019

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 4 de outubro – O Dia Internacional do Animal.

**Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Durante a referida semana, o Estado, através dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

*Parágrafo único.* Poderá o Estado fazer parceria com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A causa animal é uma bandeira que vem sendo largamente defendida por Parlamentares de todo o País. O tema está presente nas discussões relevantes das nossas cidades e vem sendo tratado como prioridade pela comunidade. Além do carinho e afeto pelos animais, sabemos hoje que este assunto vai muito além disso, porque é também uma questão de saúde pública.

Desta forma, ao justificar esta iniciativa, tomo a liberdade de reproduzir a brilhante defesa desta propositura feita pelo jurista, professor de Direito e ex-Deputado Estadual, por São Paulo, Fernando Capez, que, durante seu mandato, apresentou projeto semelhante.

“A Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, realizada em 1972, resultou na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, conforme texto abaixo:

### DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

*Preâmbulo:*

*Considerando que todo animal possui direitos;*

*Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;*

*Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;*

*Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;*

*Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;*

*Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,*

*Proclama-se o seguinte:*

*Artigo 1º Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.*

*Artigo 2º - 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.*

*Artigo 3º - 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.*

*Artigo 4º - 1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir. 2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.*

*Artigo 5º - 1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. 2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.*

*Artigo 6º - 1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. 2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.*

*Artigo 7º - Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.*

*Artigo 8º - 1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação. 2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.*

*Artigo 9º - Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.*

*Artigo 10 - 1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem. 2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.*

*Artigo 11 - Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.*

*Artigo 12 - 1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie. 2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.*

*Artigo 13 - 1. O animal morto deve de ser tratado com respeito. 2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.*

*Artigo 14 - 1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental. 2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela Lei como os direitos do homem.*

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada carinhosamente ‘Carta Cidadã’, dedicou capítulo específico, Capítulo VI do Título VIII, à proteção ambiental, incluindo proteção à flora e fauna nativas, sendo elogiada pela Organizações das Nações Unidas pelo pioneirismo.

Duas dificuldades surgem para que haja efetiva proteção dos direitos dos animais garantidos constitucionalmente: estabelecer o conceito de animal e o conceito de crueldade.

Com o advento do Decreto Federal nº 11, de 18 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu medidas de proteção aos animais, foi questionado quanto a sua validade e eventual revogação. Hoje superado o debate, o entendimento adotado foi que este dispositivo normativo foi equiparado à lei, pelos diversos motivos que envolveram sua edição e normas posteriores, e com a edição do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, tal celeuma ficou inexistente, uma vez que este último revogou aquele que gerou dúvidas por ser conflitante. Consequentemente existiu uma repriminção normativa.

Superado esse debate quanto à validade do Decreto Federal de nº 24.645, de 10 de julho de 1934, este em vigor rege várias disposições acerca da matéria, trazendo princípios normativos aos direitos dos animais, ao estabelecer aos animais uma espécie de personificação, que os torna sujeitos de direitos, dos quais podem gozar e obter a tutela jurisdicional em caso de violação.

O artigo 1º determina que estejam sob tutela do Estado todos os animais existentes no País e atribuí ao Ministério Público, conforme o artigo 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica. No que diz a matéria, o MP tem a função de substituto legal dos mesmos, com capacidade, assim como os membros das ‘Sociedades Protetoras dos Animais, e de assisti-los em juízo, conforme artigo 2º, § 3º.

Tal interpretação conduz à conclusão de que o Ministério Público pode ser qualificado como substituto processual, tendo assim a possibilidade de fazer valer em juízo qualquer decisão sobre direito individual e indisponível dos animais. Ainda a substituição processual permite, neste caso, ao Ministério Público avocar para si o papel de parte no processo. Portanto, o Decreto nº 24.645, não só conferiu nova função ao Ministério Público, mas também reconhece que os animais não são meramente coisas, como se abstrai do Código Civil.

O artigo 3º do referido Decreto, no que diz respeito aos maus-tratos, elenca nos seus trinta e um incisos, sendo alguns quanto o objetivo de minimizar ou evitar eventual sofrimento dos ani-

mais, outros com previsões que poderão acarretar nas penalidades previstas no artigo 2º.

Entre estas previsões estão: abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária, inciso V; abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação, inciso VII; prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros; inciso XV; engordar aves mecanicamente, inciso XXV; despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros, inciso XXVI; exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça inscritos no Serviço de Caça e Pesca, inciso XXVIII; realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado, inciso XXIX; arrojando aves e outros animais nas casas de espetáculos e exibi-los para tirar sortes ou realizar acrobacias, inciso XXX; e transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita às autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior, inciso XXX.

Uma retrospectiva da legislação brasileira sobre a matéria nos remete a documentos esparsos, dos quais destacam os seguintes:

O Decreto-Lei 3.688, de 3/10/1941, sobre as contravenções penais, em seu artigo 64, prevê que: tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, acarretará em pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa. § 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. § 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Em 3 de janeiro de 1967, foi editado o Decreto nº 5.197, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Em seu artigo 1º define a fauna silvestre como quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, vivam naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros, como propriedade do Estado, proibindo a sua utilização, destruição, perseguição, caça ou apanha. O seu artigo 3º estabelece que o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. Regulamenta a caça e pesca, estabelecendo penalidades para os infratores. O seu artigo 35 preconiza que a autoridade não poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação. O art. 1º determina aos programas de ensino dos níveis primário - hoje fundamental - e médio o oferecimento de ao menos duas aulas anuais sobre o tema. O § 2º igualmente que os programas de rádio e televisão deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelo órgão público federal competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não, em diferentes dias.

A Lei Federal nº 6.638, de 8 de maio de 1979, estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais e determina outras providências. Em seu artigo 2º, veda a vivissecção sem o uso de anestesia, em centros não registrados, sem a supervisão de técnico especializado, em um período de aclimação em biotérios e em estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus e em quaisquer locais

frequentados por menores de idade, inciso V.

A Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências. Trata dos procedimentos a serem adotados para o funcionamento de estabelecimentos que mantenham animais vivos em cativeiro, ou semiliberdade, para a visitação pública, ou seja, jardins zoológicos, conforme seu artigo 1º. O artigo 7º estabelece que as dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante. Já o artigo 3º c/c com o artigo 16, trata da proteção aos direitos dos animais, em acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, estabelecendo que os animais da fauna nativa, ou indígena, são propriedade do Estado e não podem ser objeto de comercialização à exceção dos espécimes nascidos em cativeiro.

Na Lei Federal nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, tem por escopo proibir a pesca de cetáceos nas águas territoriais brasileiras, e dá outras providências, proíbe, sem qualquer exceção, a pesca, ou mesmo o molestamento intencional, de todas as espécies de cetáceos nas águas territoriais brasileiras, acarretando pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa, com possibilidade de perda da embarcação em caso de reincidência.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, trata dos crimes ambientais e estabelece o que são maus-tratos aos animais e atribui as devidas penalidades. Ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e ao dar outras providências, ficou conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”.

Na referida Lei, a Seção I do Capítulo V, em nove artigos, diz respeito aos crimes contra a fauna, apesar de permitir a exportação de couros de anfíbios e répteis desde que devidamente autorizada, conforme o artigo 30 ou no artigo 29. Define como crime: matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. O artigo 32 prevê: praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, pena: detenção, de três meses a um ano, e multa. O § 1º diz que incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. Já o § 2º preceitua que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Cabe ressaltar que o disposto no parágrafo 1º deste mesmo artigo incrimina aquele que realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, mesmo que o fim seja o avanço da ciência ou do conhecimento humano.

Em diversos países, centenas de cientistas e instituições internacionais buscam alternativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa, a exemplo do *Fund for the Replacement of Animals in Medical Experiments* - Fundo para Substituição de Animais em Experimentos Médicos e do *European Center*

*for the Validation of Alternative Methods* - Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos.

O Decreto nº 3.842, de 13 de junho de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996. Em artigo 4º, item 2, alínea "a", há a proibição da captura, retenção ou morte intencionais das tartarugas marinhas, bem como o comércio doméstico destas, de seus ovos, partes ou produtos.

A Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências. O artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.519 determina que a entidade promotora do evento deverá prover médico veterinário habilitado, e a quem caberá, entre outros, impedir maus-tratos e injúrias de qualquer ordem. O artigo 3º do Decreto nº 26.645 de 1934 define maus-tratos. Conforme o inciso IV, golpear voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia está incluso no diploma normativo como maus-tratos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, prevê a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. O seu inciso VIII reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal. A história brasileira quanto à disciplina jurídica da fauna remete as Ordenações Filipinas como a primeira lei que regulamentou a matéria.

Atualmente, os maus-tratos de animais são crimes previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, chamada de Lei de Crimes Ambientais. Ressaltamos que para o infrator a lei imputa multa ou pena de três meses a um ano de prisão. Para tanto, basta fazer uma denúncia para qualquer órgão competente: Delegacia do Meio Ambiente, Ibama, Polícia Florestal, Ministério Público, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente ou até mesmo a Corregedoria da Polícia Civil.”

Diante do que foi contundentemente exposto, entendo que a iniciativa complementa o arcabouço jurídico ao cumprir o papel de propagar o amplo conhecimento da legislação sobre o tema e, desta forma, conscientizando à população, e estimulando a mudança de hábitos, sobretudo porque, a despeito de termos diversas disposições normativas desde 1934, infelizmente, o que se nota nos tempos atuais ainda é o desrespeito aos direitos dos animais e o absurdo argumento de costumes regionais e culturais para justificar comportamentos que estão em dissonância com os tempos modernos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis à presente propositura.

**Sala das Sessões**, em 18 de setembro de 2019.

**CLAUDIALELIS**  
Deputada Estadual

# Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

2 de julho de 2019

Ata da Septuagésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dois do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 226/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a José Omar de Almeida Júnior”; Projeto de Lei número 227/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira”; Projeto de Lei número 231/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “reconhece os indivíduos com doenças renais crônicas e transplantados como pessoas com deficiência, para fins de atendimento preferencial e dá outras providências”; Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Ivory de Lira, Professor Júnior Geo, Nilton Franco, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – Ageto, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo e da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofícios oriundos da Agência Tocantinense de Obras – Ageto, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Léo Barbosa e da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de termos aditivos e cooperação técnica a convênios firmados com diversos municípios; Ofício oriundo da Caixa Econômica Federal – CEF, informando o crédito de recursos financeiros, Orçamento Geral da União ao Programa Esporte é Grandes Eventos Esportivos”; Ofício oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e Ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, informando o distrato ao Contrato de Repasse número 778.794/2019, por solicitação do Contratado. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 234, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 239/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 1.183 a 1.195. Logo após, foram aprovadas as urgências do Proje-

tos de Lei que recebeu o número 221/2019, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; e dos Requerimentos que receberam os números 1.179 e 1.180, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e 1.183, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo e Jair Farias. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 8/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o Inciso X do §1º do Art. 1º da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas Operações que especifica”, que deu origem ao Processo número 131/2019, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa promulga a Lei número 3.481, de 27 de junho de 2019. A Secretaria para comunicar a autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 1/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de operação de radares móveis em locais de difícil visualização pelos condutores de veículos nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 4/2019, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 187/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilvan Gomes Barros”, que deu origem ao Processo número 191/2019, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.176, 1.177, 1.178, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 1.073, 1.074, 1.075, 1.076, 1.077 e 1.078, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

3 de julho de 2019

Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, reabrindo-a às onze

horas e quarenta e um minutos. Em seguida, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinados às Comunicações, passou-se à Ordem Dia. Logo após, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
3 de julho de 2019**

**Ata da Septuagésima Quarta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 234/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e ataxia por parte de empresas governamentais ou privadas e concessionárias de serviços públicos de competência do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 235/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento da alíquota adotada para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis – IPVA”; Projeto de Lei número 236/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “proíbe instituições financeiras no âmbito do Estado do Tocantins de ofertar e celebrar contrato de empréstimos financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, e dá outras providências”; e Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, comunicando a celebração de termos de cooperação técnica e termo de parceria, firmados com diversas instituições. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 237/2019, e o Projeto de Resolução que recebeu o número 14/2019, ambos de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 1.196 a 1.202. Logo após, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às vinte horas e trinta

e nove minutos. Na Ordem Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
4 de julho de 2019**

**Ata da Septuagésima Quinta Sessão Ordinária**

Às treze horas e quinze minutos do dia quatro do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. Em seguida, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às dezesseis horas e dezoito minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Antonio Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 240/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; e os Requerimentos que receberam os números 1.203 a 1.214. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 1.208, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; 1.197 e 1.198, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 1.196, 1.207 e 1.209, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às dezesseis horas e quinze minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciado, o Projeto de Decreto Legislativo número 1/2019, de autoria da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que “disciplina os atos praticados na vigência da Medida Provisória número 5, de 15 de março de 2019”, que deu origem ao Processo número 41/2019; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de dis-

cussão e votação, os Projetos de Lei números: 5/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o inciso V do art. 2º da Lei número 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/TO”, que deu origem ao Processo número 29/2018; 233/2019, Projeto de Lei de Conversão originário da Medida Provisória número 5/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 41/2019; 10/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “revoga a Lei número 3.192, de 2 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins a área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 75/2018; 2/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “fica vedado o adiamento da cobrança de tributos para a transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 5/2019; 5/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água com menos de 60 dias de atraso do pagamento no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 116/2019; 6/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu”, que deu origem ao Processo número 230/2019; 7/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola”, que deu origem ao Processo número 117/2019; 11/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, quando em razão de vício de fabricação do produto, o automóvel não puder ser utilizado pelo consumidor por prazo superior a quinze dias, por falta de peças originais ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço”, que deu origem ao Processo número 42/2019; 27/2019, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “assegura a todas as mulheres do Estado do Tocantins a gratuidade e a obrigatoriedade da realização da investigação e dos exames clínicos e laboratoriais que se fizerem necessários para a identificação precoce de trombofilia, bem assim o respectivo tratamento e acesso aos materiais médicos e aos medicamentos correspondentes, na rede pública de saúde, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 65/2018; 43/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 133/2019; 56/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins, o Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio”, que deu origem ao Processo número 200/2019; 60/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Augusta e Respeitável Loja Maçônica José Clemente Pereira Número 14, localizada no município de Xambioá do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 205/2019; 64/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “estabelece a vedação da proibição de entrada dos servidores públicos do Hemocentro em toda a Administração Pública Direta e Indireta do Estado”, que deu origem ao Processo número 48/2019; 65/2018, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “altera o dispositivo da Lei Ordinária Estadual número 2.578, de 20 de abril de 2012”, que deu origem ao Processo número 95/2018; 66/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que

“dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 57/2019; 67/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal número 11.340/2006, no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 46/2019; 75/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui no Estado do Tocantins a Semana de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 63/2019; 76/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edison José Dutra”, que deu origem ao Processo número 103/2019; 77/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre as penalidades de revenda de combustível adulterado e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 137/2019; 90/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva Cristalândia”, que deu origem ao Processo número 134/2019; 98/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o “Alerta Amber”, no âmbito territorial do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 96/2019; 100/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Entidade Lar de Savana, com sede em Araguaína”, que deu origem ao Processo número 148/2019; 104/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas, e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência, e estabelece outras providências”, que deu origem ao Processo número 99/2019; 114/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de combate à depressão infantil e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 79/2019; 117/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Juíza Célia Regina Régis”, que deu origem ao Processo número 145/2019; 121/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui o terceiro domingo de novembro como o “Dia Estadual em Memória das Vítimas de Trânsito no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 216/2019; 122/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo 104/2019; 123/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao professor e escritor Júnio Batista do Nascimento”, que deu origem ao Processo número 105/2019; 126/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, “declara de Utilidade Pública Estadual a entidade Instituto Social e Cultural Araguaia, localizada no município de Araguaína”, que deu origem ao Processo número 187/2019; 129/2019, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “inclui a Romaria da Serra do Estrondo, realizada no município de Paraíso do Tocantins, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 214/2019; 130/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Pró-Tocantins”, que deu origem ao Processo número 108/2019; 147/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “con-

cede Título de Cidadão Tocantinense a Dearley Kuhn”, que deu origem ao Processo número 155/2019; 150/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Lucas Agra Pimentel”, que deu origem ao Processo número 156/2019; 152/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina – LVC no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 276/2019; 171/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia da Poesia”, que deu origem ao Processo número 170/2019; 185/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Luís Otávio de Queiroz Fraz”, que deu origem ao Processo número 183/2019; 195/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Dra. Rosemary Latrônico”, que deu origem ao Processo número 227/2019; 208/2019, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Paulo Freire II, Agrovila II, no município de Rio dos Bois – TO”, que deu origem ao Processo número 241/2019; 1/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos Magistrados e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 210/2019; 1/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “disciplina o uso dos termos cartório e cartório extrajudicial no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 115/2017; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 110/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 80/2019; o qual votado, foi aprovado, com a abstenção do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 1/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de operação de radares móveis em locais de difícil visualização pelos condutores de veículos nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 4/2019, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os Requerimentos que receberam os números 1.269/2019 e 1.270/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números 276/2017, 115/2017, 29/2018, 46/2019, 48/2019, 57/2019, 63/2019, 75/2018, 65/2018, 79/2019, 80/2019, 95/2018, 96/2019, 99/2019, 103/2019, 104/2019, 105/2019, 108/2019, 134/2018, 137/2019, 145/2019, 148/2018, 5/2019, 41/2019, 42/2019, 116/2019, 117/2019, 133/2019, 155/2019, 156/2019, 170/2019, 183/2019, 187/2019, 200/2019, 205/2019, 210/2019, 214/2019, 216/2019, 227/2019, 230/2019, 241/2019, 30/2019, 36/2019, 53/2019, 66/2019, 87/2019, 97/2019, 157/2019, 165/2019, 166/2019, 198/2019, 229/2019, 264/2019, 265/2019 e 266/2019, os quais foram aprovados. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e doze minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária 4 de julho de 2019

Às quinze horas e onze minutos do dia quatro de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Issam Saado, Jair Farias, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ivory de Lira e Nilton Franco. O Senhor Deputado Issam Saado assumiu a presidência dos trabalhos, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo número 266/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Décima Quarta Reunião Extraordinária 4 de julho de 2019

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Senhor Deputado Issam Saado assumiu a presidência dos trabalhos, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matéria e o Deputado Amélio Cayres devolveu o Processo número 266/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 266/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da Segunda Reunião Ordinária****2 de julho de 2019**

Às onze horas do dia dois de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Issam Saado e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Prof. Júnior Geo, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo avocou a relatoria do Processo número 147/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “inclui no Calendário Cultural Oficial a Cavalgada Ecológica realizada no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins”. O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator dos Processos números: 149/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências”; e 215/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Paulino da Silva”. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 134/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantis do Tocantins - Jets e os Jogos Paraesportivos do Tocantins - Parajets e dá outras providências”; e 153/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui o Dia do Pastor(a) Evangélico(a) no Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da Terceira Reunião Ordinária****20 de agosto de 2019**

Às onze horas do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Issam Saado, Léo Barbosa e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Prof. Júnior Geo, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo avocou a relatoria do Processo número 255/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas, na data que especifica”. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 51/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “assegura a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência

em escola da rede estadual de ensino da sua preferência”; e 72/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado “Junho Violeta/Prata”, no âmbito do Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Expedientes

### OFÍCIO Nº408/2019

Palmas, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor,

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

Senhor Presidente,

Após nossos cumprimentos cordiais, vimos por meio deste, como componente do Bloco PSB/PPS/PR/PHS/PTB/PROS/PPL/DC, composto pelos Deputados Estaduais **Ricardo Ayres, Antonio Andrade, Professor Júnior Geo, Ivan Vaqueiro, Fabion Gomes, Delegado Rérisson** e **Gleydson Nato**, apresentar nova indicação de membro líder representante do mesmo, na pessoa do Deputado **Ivan Vaqueiro**.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

**ANTONIO ANDRADE**

Deputado Estadual

**DELEGADO RÉRISSON**

Deputado Estadual

**FABION GOMES**

Deputado Estadual

**GLEYDSON NATO**

Deputado Estadual

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

### OFÍCIO Nº40/2019 - GDIV

Palmas, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor,

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

Senhor Presidente,

Após nossos cumprimentos cordiais, vimos por meio deste, como líder do Bloco PSB/PPS/PR/PHS/PTB/PROS/PPL/DC, solicitar a substituição do Deputado **Delegado Rérisson**, como membro efetivo representante do Bloco na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, pelo Deputado **Ivan Vaqueiro**, a partir desta data.

Sendo o que tínhamos para informar no momento, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

**Deputado IVAN VAQUEIRO**

Líder do Bloco

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.448/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 47, inciso I, e arts. 51 e 52, do Regimento Interno, combinado com o art. 18, da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

**Art. 1º** São nomeados para compor as Comissões Temporárias Especiais, como membros efetivos e suplentes, os Deputados abaixo especificados:

#### I – COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Olyntho Neto - PSDB	Valderez Castelo Branco - PP
Valdemar Júnior - MDB	Elenil da Penha - MDB
Zé Roberto Lula – PT	Claudia Lelis - PV
Ricardo Ayres - PSB	Fabion Gomes - PR
Leo Barbosa - SD	Vilmar de Oliveira - SD

#### II – COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PARQUES ESTADUAIS

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Olyntho Neto - PSDB	Valderez Castelo Branco - PP
Valdemar Júnior - MDB	Elenil da Penha - MDB
Claudia Lelis – PV	Zé Roberto Lula - PT
Ricardo Ayres - PSB	Fabion Gomes - PR
Amélio Cayres – SD	Vilmar de Oliveira - SD

#### III – COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Olyntho Neto - PSDB	Valderez Castelo Branco - PP
Valdemar Júnior - MDB	Elenil da Penha - MDB
Claudia Lelis – PV	Zé Roberto Lula - PT
Ricardo Ayres - PSB	Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD	Amélio Cayres – SD

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

**1. No Decreto Administrativo nº 858/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2803*, de 16 de maio de 2019,

### Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Tatiane Félix Araújo – AP-13;

### Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Tatiane Félix Arcanjo – AP-13;

### Onde se lê:

**Art. 2º (...)**

- Tatiane Félix Araújo – AP-14;

### Leia-se:

**Art. 2º (...)**

- Tatiane Félix Arcanjo – AP-14.

**2. No Decreto Administrativo nº 871/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2803*, de 16 de maio de 2019,

### Onde se lê

**Art. 1º** CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **DOMINGAS LIRADOS REIS**, Auxiliar Legislativo – Serviço Operacional, matrícula 017, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, 22 de junho de 2018, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 310/2019, constante às fls. 51/52, devidamente aprovado pelo do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 52 do processo nº 2018.42.6034413PA – **Igeprev**.

### Leia-se:

**Art. 1º** CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **DOMINGAS LIRADOS REIS**, Auxiliar Legislativo – Serviço Operacional, matrícula 017, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, 22 de junho de 2018, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 310/2019, constante às fls. 51/52, devidamente aprovado pelo do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 52 do processo nº 2018.42.603413PA – **Igeprev**.

**3. No Decreto Administrativo nº 872/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2803*, de 16 de maio de 2019,

### Onde se lê:

**Art. 1º** CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **ANALÚCIA PEREIRA DA SILVA ALVES**, Auxiliar Legislativo – Serviço Operacional, matrícula 004, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, 17 de abril de 2018, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 051/2019, constante às fls. 49/50, devidamente aprovado pelo do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 50 do processo nº 2018.42.502810PA – **Igeprev**.

### Leia-se:

**Art. 1º** CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA ALVES**, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula 004, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, 17 de abril de 2018, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 229/2019, constante às fls. 49/50, devidamente aprovado pelo do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 50 do processo nº 2018.42.502810PA – **Igeprev**.

**4. No Decreto Administrativo nº 887/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2803*, de 16 de maio de 2019,

**Onde se lê:****Art. 1º (...)**

- Ivania Gomes de Sousa – AP-10;

**Leia-se:****Art. 1º (...)**

- Ivánias Gomes de Sousa – AP-10;

**Onde se lê:****Art. 2º (...)**

- Ivania Gomes de Sousa – AP-13;

**Leia-se:****Art. 2º (...)**

- Ivánias Gomes de Sousa – AP-13.

5. No **Decreto Administrativo nº 906/2019**, publicado no *Diário da Assembleia nº 2804*, de 17 de maio de 2019,

**Onde se lê:****Art. 1º (...)**

- Everaldo dos Reis Silva – AP-06;

**Leia-se:****Art. 1º (...)**

- Everardo dos Reis Silva – AP-06;

**Onde se lê:****Art. 2º (...)**

- Everaldo dos Reis Silva – AP-09;

**Leia-se:****Art. 2º (...)**

- Everardo dos Reis Silva – AP-09.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.449/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Fabiula de Carla Pinto Machado Ianowich** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.450/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rubineide Ayres Henrique** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.451/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- Antônio Filho de Jesus Sousa - AP-08;

- Maria Pereira da Silva Medeiros - AP-12;

- Francisco Rodrigues - AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.452/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- Izaias Pereira da Silva Medeiros - AP-12;

- Regiane Abreu Santana - AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Delegado Rérisson (DC-Suplente)**

**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**